Programa Fundamental da Confederação dos Sindicatos Alemães



200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 % 200 %

A 98 - 08687

A 98 - 08687

O IV Congresso extraordinário da Confederação dos Sindicatos Alemães realizou-se em Düsseldorf, nos dias 12 a 14 de Março de 1981. A sua tarefa consistia em estudar e aprovar novo Programa Fundamental da DGB.

PREÂMBULO

Compenetrados da responsabilidade face aos seus membros e a
todo o povo, os sindicatos alemães e a sua confederação declamães e a deptos dos inaliáveis
Direitos Humanos, à Liberdade e
Auto-determineção. Eles procuram conseguir uma Ordem Social,
em que a dignidade de pessoa seja respeitada e exigem a realização dos Direitos Humanos em
todo o mundo, com ânología à
declaração das Nacões Unidas.

Os orgulhosos êxitos alcancados no passado pelo Movimento Operário, que abriram à Humanidade melhores vias na partida para o futuro, traduzem um dever para os tempos que hão de vir. Isso exige uma consciencialização sobre os valores básicos da convivência humana, bem como das posições básicas, áticas e políticas, que caracterizam o espírito de solidariedade no movimento sindical. Esta consciencialização torna-se tanto necessária, quanto mais cada um dos trabalhadores, e em medida cada vez major, se encontra sujeito as dificuldades provocadas pelo mundo laboral moderno, bem como às novas dependências económicas, sociais e políticas. As modificações surgidas na economia e na sociedade, transformaram as formas de manifestação dos problemas e conflitos sociais. Assim, surgiram novas tarefas, que exigem também novos meios.

Desde o inficio da industrialização que os conflitos soConcluído o estudo, os 504 delegados aprovaram por unanimidade o novo Programa Fundamental da DGB, que substitui o de 1963. A seguir transcreve-se o Programa Fundamental da DGB, de 1981.

ciais e políticos se caracterizam pelo anta,onismo de interesses entre capital e trabalho. Frente aos interesses dos empresários por máximos lucros, encontram-se os interesses dos trabalhadores pela segurança de lugares de trabalho e condições de trabalho mais humanas e suficientes rendimentos.

Contra a oposição do estado autoritário, os trabalhadores reuniram-se em sindicatos com o fim de impedirem que a ordem econômica capitalista lhea vedasse a igualdade social, os sujeitasse à arbitrariedade dos empresários e pusesse a sua força laboral à disposição das leis do mercado, colocasse a sua saúde e segurança social abaixo das tentativas de lucro e provocasse conflitos e crises sociais.

Os sindicatos traçaram logo de início o objectivo para que a dignidade da pessoa trabalhadora obtivease respeito, conseguisse a sua participação justa no resultado do trabalho, fosse protegida e assegurada socialmente, bem como lutar por uma ordem social que possibilite a todos o livre desenvolvimento da sua personalidade.

O éxito da luta incansável dos sindicatos pela igualdade social e política dos trabalhadores, contríbuiu para que parte importante das reivindicações estejam hoje asseguradas nas Constituições democrátilas como direitos básicos dos cidadãos, e sejam reconhecidas pela opinião pública. Para além disso, os sindicatos continuam com a tarefa de participarem na construção do Estado de Direito Social e na organização da socieade democrática, e na continuação de luta pela igualdade de direitos dos trabalhadores. Desta forma, os sindicatos são um factor decisivo de integração da democracia, bem como numa força indispensável ao desenvolvimento democrático da economía e da sociedade.

Os sindicatos livres e independentes são uma condição essencial para qualquer sociedade democrática. Os sindicatos consequiram, por si próprios, a sua existência, o seu campo de acção e os seus direitos. Qualquer ataque à sua autonomia e à sua liberdade de actuação é ao mesmo tempo um ataque aos fundamentos da democracia. Juntamente com a democracia, os sindicatos defendem também o seu próprio fundamento vital.

Os sindicatos declaram-se partidários de uma democracia parlamentar e de um sistema pluvipartidário. Eles reforçam a sua firmeza de tolerância ideológica, política e religiosa. Contudo, opõem-se a todos os esforços totalitários e reacciomários e combatem todas as tentativas de limitação ou destruição dos direitos básicos, consignados na Lei Fundamental.

Com os seus direitos básicos, a obrigação de o Poder estatal proteger e respeitar a dignidade da pessoa; bem como o mandamento da Democracia e Estado Social, a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha deu os fundamentos e os quadros necessários para o ordenamento livre, social e democrático da sociedade.

A Lei Pundamental garante a cada um o direito ao livre desenvolvimento da sua personalidade. Condição essencial para a realização deste Direito é a libertação da pessoa de qualquer depandência econômica vital, bem como de pressões sociais injustas. Contudo, a liberdade de cada um encontra o seu limite nos direitos dos outros.

A Liberdade e Auto-determinação englobam também o direito ao trabalho e a formação. Todas as pessoas, homens e mulheres, independentemente da sua origem social, devem ter as mesmas oportunidades de eleger livremente a sua profissão, lugar de trabalho e de formação, conforme as suas capacidades e inclinações.

A Lei Fundamental não toma qualquer partido por um determinado tipo de ordem económica. Todavia, o mandamento do Estado Social, exige uma ordem social e económica, orientada para os interesses dos trabalhadores. A propriedade privada acarreta consigo obrigações. A utilização da mesma, deve estar ao servico do bem comum. As terras, riquezas naturais e meios de produção para fins de nacionalização, podem ser transformados em propriedade comum, ou noutras formas de economia colectiva. A Lei Fundamental exige um Estado de Direito Social. Dai resulta um direito de todos os trabalhadores à Segurança Social e à protecção em caso de vicissitudes na vida. O Estado de Direito Social inclui a continua tarefa de, através de reformas sociais e gerais, se conseguirem as condições prévias para o desenvolvimento dos direitos basicos de todas as pessoas, e não o proteger apenas os privilégios de poucos, ou o conservar as relações de poder existentes.

A Realização e segurança dos direitos básicos, exige a solidariedade de todos os trabalhadores. A solidariedade é o fundamento do Movimento sindical. Os trabalhadores. só poderão conservar os direitos de Liberdade e de Igualdade e conduzi-los à sua completa realização, se se unirem. Sindicatos fortes são uma condição essencial para a defesa e imposição dos interesses econômicos, sociais s gerais dos trabalhadores, frente ao poder e à influência que concedem o domínio de disponibilidade sobre os meios de produção e postos de trabalho.

Através da fusão de várias tendências sindicais, que se transformaram na Unidade Sindical, o princípio da solidariedade de todas as mulheres e homens tornou-se realidade. A Unidade Sindical teve origem nas experiências vividas pelos trabalhadores durante a República de Weimar e nas perseguicões da ditadura nazista. Ela conjugou uma organização comum às tradições históricas, orientações políticas e correntes espirituais do Movimento Operário. sobretudo das correntes socialista-liberal e social-cristã. Isto faz com que seiam dispensados sindicatos concorrentes. A multiplicidade interna de opiniões obriga à formação de uma continua e independente vontade que exprima os interesses comuns de todos os trabalhadores. Concepções ideológicas e políticas, que queiram abusar dos sindicatos para o seu proprio proveito, são incompatíveis com a ideia da Unidade Sindical.

A constituição de sindicatos fortes e sindicatos industriais, que evitou a dispersão em associações profissionais e organizações de classe, é uma das conquistas mais importantes na história do Movimento sindical alemão. Só a partir da união de todos os trabalhadores, nas empresas, ramos de indústria e de servicos, é que foi possivel ultrapassar diferencas artificiais entre cada um dos grupos, bem como acabar com a desigualdade de tratamento dos trabalhadores. Só a união dos trabalhadores poderá formar um contrapeso ao poder económico e político dos empresários e patronato.

Como organizações de luta e auto-ajuda, os sindicatos oferecem aos seus sócios protecção face às consequências resultantes da sua inferioridade econômica e social. Como movimento social e da sociedade, eles têm a tarefa de acabar

com as causas dessa dependência económica e da infericridade social dos trabalhadores. A função protectora e organizativa dos sindicatos formam uma unidade indissolúvel.

A Confederação dos Sindicatos Alemaneces independentes face a Governos, Partidos, Confissões religiosas e empresas.

Como organização comum dos trabahadores, empregados e funcionários
públicos, os sindicatos defendem os
interesses econômicos, sociais e culturais de todos os trabalhadores e
suas famílias, servindo assim as neces
sidades do bez comum. A fusão de todos
os grupos de trabalhadores dã-nos garantia máxima de que, tanto os interesses especiais dos operários, empregados e funcionários públicos, bem
como as suas necessidades comums, poderão ser defendidas com todo o ēxito.

O aumento geral do nível de vida, que sobretudo se fica a dever a forca produtiva e ao esforco dos trabalhadores, sem esquecer a luta dos sindicatos por reformas sociais e económicas, deu novas possibilidades de orientação à vida de muitos trabalhadores Todavia, a insegurança dos lugares de trabalho, a injustica da distribuição dos rendimentos e da riqueza, a desiqualdade das possibilidades de formacão e a dependência do poder economico, não foram ainda ultrapassadas. A isto tudo vieram juntar-se ainda o peso de um contínuo pioramento das condições existentes no meio ambiente e uma intensificação do trabalho, sobretudo através do interesse do capital. aplicação de nova tecnologia e novas formas de organização do trabalho.

O desenvolvimento na República Federal da Alemanha conduziu ao restabelecimento das velhas relações do poder e de propriedade. A concentração do capital continua a aumentar. El pequenas empresas continuam a ser reprimidas, ou são economicamente absorvidas pelas grandes empresas. Os trabalhado-

res, que constituem a grande maioria da população, continuam excluídos do poder de decisão sobre os meios de produção. A força laboral ê a ûnica fonte de rendimento.

Os sindicatos lutam pelo alargamento do Direito de Cogestão dos trabalhadores. Com isto, pretendem iniciar a remodelação da economia e da sociedade, de maneira que traga aos trabalhadores a igualdade de direitos de participação nas decisões econômicas, culturais e sociais.

Os riscos sociais não podem ser suportados por cada um dos trabalhadores. O legítimo direito à Segurança social só poderá ser preenchido através de uma responsabilidade solidária da sociedade.

A fim de assegurar o pieno emprego, um progresso económico qualitativo e quantitativo, bem como um crescente rendimento, o ambito limitado da economia nacional tem que ser alargado através de uma nova colaboração internacional. As nossas tarefas actuais sõ podem ser solucionadas através de uma colaboração solidária das pessoas, povos e Estados de todo o mundo.

A manutenção da paz é a condição essencial para a actividade sindical e base fundamental para o progresso social e cultural,e segurança social em todas as partes do mundo. Por isso, a ampla segurança da paz no mundo é uma preocupação central dos sindicatos.

Uma ordem de paz europeia e internacional, tem que respeitar o direito de vida, o direito de autodeterminação e a inviolabilidade de todas as nações. O uso do poder militar, venha ele de onde vier, é repudiado pelos sindicatos.

Desanuviamento , desarmamento e paz, têm um peso muito especial para a República Federal da Alemanha, situada e exposta num ponto de costura de dois sistemas de aliança. Por isso, exortam-se todas as forças sindicais, sociais e políticas do nosso país, a protegerem uma política de desarmamento e de paz. A isso pertence a sistematica desmontagem de uma investigação de conflitos mundiais e um plano de paz para reconhecimento e impedimento prematuro de tenções.

O mantimento da corrida ao armamento mundial faz crescer o perigo para a paz no mundo. Isto é também válido para o armamento do terceiro mundo, onde lugares de crise abrangem já o perigo de conflitos mundiais. Além disso, a constante subida de encargos com o armamento está ligada a meios que, em especial no terceiro mundo. são necessários para o desenvolvimento económico e social. Os sindicatos exigem a proibição do desenvolvimento, produção, armazenamento, transmissão e uso de armas nucleares e outros meios de destruição em massa, bem como de novas tecnologias de armas. O objectivo dos sindicatos continua a ser o desarmamento geral e controlado.

A eliminação da fome, da miséria, do desemprego, do analfabetismo e da opressão, é uma condição para uma estável ordem de paz.

Sem limites, os sindicatos declaram-se partidários da autodeterminação dos povos.

Eles exigem a realização do direito à autodeterminação também para o povo alemão.

A Confederação dos Sindicatos Alemães apela a todos os trabalhadores, ainda não organizados, para que reconheçam a Unidade Sindical e para que colaborem no aperfetçoamento social, solidificação da democracia e ampliação de uma ordem social e econômica mais justa.

A Confederação dos Sindicatos Alemãos dirige-se especialmente à Juventude trabalhadora e apela-lhe para que colabore com o objectivo do movimento sindical.

Na Confederação dos Sindicatos Alemães, homens e mulheres lutam mutuamente na sua tradição sindical pela igualdade económica e social das mulheres. Qualquer desvantagem contra as mulheres fere a ordem da Lei Fundamental. Para que a equiparidade de direitos se torne realidade, são necessárias modificações no mundo de trabalho e nas infraestruturas sociais.

A Confederação dos Sindicatos Alemães coloca-se ao lado dos trabalhadores estrangeiros para conseguirem a eliminação das suas especiais desvantagens econômicas, sociais e culturais e com o objectivo de alcançarem a sua igualdade de direitos.

Parlamentos, Governos, Partidos e Igrejas, são chamados a apoiarem os sindicatos nos seus esforços. A Confederação dos Sindicatos Alemães e seus sindicatos, estão prontos para, com todos os grupos do nosso povo, tratarem abertamente dos problemas actuais. Só uma sociedade democrática e social dã a garantia de uma vida dignamente humana e é uma protecção eficaz contra todos os esforços totalitários e reaccionários.

A realização de igualdade de oportunidades, justiça e liberdade, também necessita da segurança interna. Mas as legítimas necessidades de segurança dos cidadãos não se podem usar abusivamente para desmontagem dos direitos de liberdade. No campo de tensão existente entre liberdade e segurança, o Estado tem que garantir que as modificações sociais e da sociedade, no ambito da Lei Fundamental, se possam continuar a desenvolver sem impedimento.

A nossa época exige a orientação democrática da vida económica, social, cultural e política, a fim de que cada pessoa possa co-decidir responsavelmente.

Na sua responsabilidade, frente aos seus membros e a todos os trabalhadores, e no espírito da solidariedade internacional, os sindicatos da Confederação dos Sindicatos Alemães declaram-se partidários dos seguintes princípios básicos:

1. DIREITOS DOS TRABALHADORES

O Estado de Direito Social tem a obrigação de conseguir os fundamentos para a realização do Direito ao Trabalho e Formação. O pleno emprego e sua manutenção, são condições essenciais para isso. Deve ser garantida a livre escolha da profissão, do lugar de trabalho e do lugar de formação, sem qualquer limitação.

Para que possam conduzir uma vida humanamente digna, os trabalhadores e suas famílias têm direito a um rendimento laboral que seja suficiente para os assegurar economicamente e para lhes possibilitar a sua participação na vida social.

Deve-se possibilitar às mulheres e aos homens a expressão em conjunto dos problemas profissionais, familiares e de sociedade. O mundo de trabalho tem que obter configuração análoga. Para que se possa possibilitar uma distribuição de tarefas de companheirismo entre a mulher e o homem, têm que se pôr à disposição suficientes instituições de sociedade.

Os trabalhadores têm direito a unir-se em sindicatos. A actuação livre dos sindicatos, no âmbito das tarefas por eles definidas, faz parte integrante da ordem democrática livre, não sujeita a limitações.

O direito de greve dos sindicatos é inviolável. A Lock-out, como instruento arbitrário dos empresários, é anticonstitucional em todas as suas formas e deve ser proibida. A Lock-out será solidariamente combatida pelos sindicatos, como ataque as suas possibilidades de actuação e à sua existência.

A organização autónoma das condições de trabalho, através da conclusão de contratos tarifários, é tarefa que unicamente diz respeito aos sindicatos bem como aos empresários e suas associações. É proibida qualquer intervencão estatal na autonomia tarifária. Os regulamentos legais em vigor, re-Ísto também é válido em qualquer forma de obrigação para arbitragem. Os salários, ordenados e outras condições de trabalho acordadas tarifariamente que, para uma garantia de direito jurídico, deve incluir também todas as outras prestações empresariais ao trabalhador, são obrigatoriamente válidas apenas para os trabalhadores e empresarios abrangidos pelos contratos tarifários.

2. A RELACÃO LABORAL

A personalidade do trabalhador e a sua dignidade humana devem ser também respeitadas no lubalho não deve ser considerada como mercadoria. Deve ser proibido o emprego por empréstimo. O trabalho de cada um é também um contributo pessoal para a sociedade.

Homens e mulheres, deverão ter as mesmas possibilidades de emprego e ascenção profissional. Para um trabalho igual, deve ser pago um salario iqual.

Um trabalhador que, por decisão superior ou por motivos que não residem na sua pessoa, ou ainda por motivos pessoais, não puder executar o seu trabalho, tem direito à continuação do pagamento da remuneração.

Para certos grupos de trabalhadores, especialmente necessitados de protecção e para os quais não existem as condições necessárias que levem à contratação tarifária de salários, ordenados e outras condições de trabalho, devem ser fixados salários e condições de trabalho minimas, com a participação normativa dos sindicatos.

A situação de formação profissional, nas empresas e servicos. é uma relação de formação, com preponderante caracter jurídico-laboral. Retribuição da mesma e outras condições, devem ser acordadas através de um contrato tarifário.

lativos ao tempo de trabalho, devem ser unificados, melhorados e adaptados às situações concretas, sobretudo à redução do tempo de trabalho.

A protecção contra o despedimento deve assegurar a todos os trabalhadores o seu lugar de trabalho, a sua posição social na empresa e nos servicos, bem como o nível de vida por eles alcancado.

Aos trabalhadores idosos, diminuídos físicos, e outros grupos de trabalhadores sujeitos a outros perigos, deve ser concedida uma especial protecção. Trabalhadores que conduzam um processo contra o despedimento, devem gar de trabalho. A sua força de tra-continuar a ser empregados durante o tempo de duração do processo.

> A Confederação dos Sindicatos Alemães exige, para os serviços públicos, um direito de pessoal que esteja orientado por princípios unitários, que não faça mais distinção entre os tradicionais grupos de trabalhadores e que alarque a autonomia tarifária a todos os empregados dos serviços públicos. Deve criar-se um direito unitário de trabalhadores.

O direito relativo ao trabalho realizado em regime de dependência devera ser compilado numa Lei Laboral, socialmente progressista.

A Cogestão dos trabalhadores, empregados e funcionários públicos, bem como a sua representação nas empresas e serviços, deve ser alargada e organizada de maneira mais eficaz.

A posição dos membros de Conselhos de Empresa e do Conselho de Pessoal, dos representantes juvenis e dos Delegados de Confiança dos deficientes, bem como dos Delegados de Confiança sindicais, deve ser juridicamente assegurada, de tal maneira que, devido à execussão das suas tarefas, não resulte para eles qualquer desvantagem. Nas empresas e repartições de servicos devem criar-se todas as condições que assegurem a actividade sindical, aos sócios e representantes dos sindicatos.

Todo o indivíduo tem direito a uma consulta laboral e profissional gratuita, individual e independente. bem como a um serviço de mediação para consequir emprego. Tanto na consulta como na mediação, devem ser tomadas em conta as inclinações e as aptidões de quem procura conselho. Essas pessoas devem ser informadas sobre as possibilidades sociais e económicas da actividade escolhida. O uso da consulta profissional, consulta laboral e mediação de trabalho é livre. Isto é incompatível com medidas de pressão e castigos.

No interesse dos trabalhadores. a DGB intervém a favor de uma protecção de dados pessoais eficaz.

HUMANIZAÇÃO DO TRABALHO

Os trabalhadores têm direito a um trabalho humanamente digno. As condições de trabalho têm que satisfazer este direito fundamental do trabalho. As condições de trabalho caracterizam não so a personalidade e situação profissional e social do trabalhador, mas influenciam também a sua vida familiar. o seu tempo livre, o aproveitamento das suas possibilidades de formação e também a sua participação na vida social.

O critério de todas as actividades econômicas deve ser condições dignamente humanas de trabalho e de vida. Por isso, os sindicatos lutam por um emprego seguro, pela manutenção e melhoria das qualificações profissionais, pelas possibilidades de auto-desenvolvimento no trabalho e pela protecção à saude do trabalhador.

O desenvolvimento técnico e modificação organizatória não conduzem obrigatoriamente a condições humanas de trabalho e de vida.

A racionalização e automatização não devem por em perigo o emprego. qualificação, saude e rendimento do trabalhador. Devem combater-se todos os processos de progresso de produção, que se pretendam unicamente através de intensificação do trabalho. Por isso mesmo, inovações técnicas e organizativas, só deverão ser postas em prática, depois de se tomarem em conta es interesses dos trabalhadores e terem sido evitadas consequências sociais inaceitáveis.

Na planificação, preparação e condução de medidas de racionalização, tem que se assegurar a cogestão dos trabalhadores e de seus sindicatos.

As empresas e administrações de serviços, que conduzem tais medidas de racionalização, têm que participar no financiamento de auxílios de adaptação, bem como na criação de novos postos de trabalho.

Os sindicatos são contrários a qualquer tipo de divisão do trabalho que impeça o trabalhador de desenvolver as suas capacidades. Por isso, os sindicatos exigem que se ponham de parte todos os trabalhos monotonos. vazios de conteúdo e desqualificados. que prejudiquem o bem-estar corporal e espiritual, que ponham em perigo a segurança dos lugares de trabalho, e delimitem as possibilidades de desenvolvimento profissional.

Todo o trabalhador necessita um minimo de possibilidades de decisão e de organização, de exigência corporal e espiritual, bem como possibilidades de contacto social. Para os trabalhadores que se encontram nos grupos de salários e ordenados mais baixos, devem ser consequidos critérios tarifários, a fim de melhorar as condições de trabalho e reforcar a ampliação profissional dos trabalhadores.

As qualificações dos trabalhadores não devem ser desvalorizadas. As prescrições de retribuição actualmente em vigor, não oferecem protecção suficiente para o estatuto social e material dos trabalhadores, no caso de modificações das condições de trabalho. Elas tem que ser constantemente melhoradas. São necessária: formas de retribuição que assegurem a longo prazo qualificações e rendimentos dos trabalhadores e que estimulem a criação de lugares de trabathe commenor volume laboral possivel. Os sindicatos farão tudo para conseguir que trabalhadores tenham direito a tempos de ampliação e remodelação profissional remunerados, a fim de lhes assegurar as suas qualificações e emprego.

As condições, ambiente e organização do trabalho devem ser concebidas, de tal forma que se evitem perigos de acidente e prejuízos para a saude. Para o efeito, têm que se criar e conseguir impor amplas normas e directrizes, que no ambito dos serviços públicos também sejam validas. A saude não deve ser trocada por dinheiro. A produção exiqida deve ser toleravel e aceitavel. A fixação unilateral das normas de produção não são permitidas. Trabalho humanamente justo exige também suficientes pausas de repouso, pagas durante o trabalho.

O trabalho de fim-de-semana, nocturno, bem como trabalho irregular, deve ser reduzido ao minimo possível e organizado, de tal forma que os trabalhadores atingidos possam tomar parte na vida política e social. O trabalho nocturno só deve ser permitido, se for necessário por razões técnicas. ou por interesses públicos. O tempo legal máximo de trabalho deve ser reduzido. Horas extraordinárias devem ser limitadas ao mínimo inevitavel. Deve prever-se obrigatoriamente uma correspondente compensação em tempo livre. A realização destes objectivos é uma tarefa importante da política tarifăria dos sindicatos, especialmente no campo da política tarifária. Esta tarefa deve ser completada através de correspondente política empresarial. Devem ser eliminadas todas as limitações aos direitos de cogestão na configuração das condições de trabalho. Para a concretizacão destes objectivos, deve exigir--se ainda mais da política tecnológica e da política social do mercado de trabalho.

4. PUNDAMENTOS DA ECONOMIA

A economia deve estar ao serviço do desenvolvimento livre e

da personalidade, no âmbito da comunidade humanz. No quadro das suas obrigações para com a sociedade, os trabalhadores devem poder organizar a sua própria vida.

Qualquer economia é, por natureza propria, social. Esta não deve apenas orientar-se por ambições lucrativas mas terá ainda que corresponder aos seus deveres sociais. Os trabalhadores são sempre os mais atingidos por decisões econômicas. Por isso mesmo, os trabalhadores e seus sindicatos devem participar, com igualdade da direitos, na organização da economia. A cogestão econômica dos trabalhadores, é um dos fundamentos da ordem de uma sociedade livre e social. Ela corresponde à essência do Estado de Direito democrático e social. A ordem económica, ambicionada pelos sindicatos deve.

- * conceder a cada trabalhador um mãximo de liberdade e de autoresponsabilidade e assegurar a segurança social:
- * fazê-lo participar na organização da economia, com igualdade de direitos;
- * assegurar-lhe um lugar de trabalho adequado, sob condições humanamente dignas;
- * possibilitar um crescimento da economia, qualitativo, adequado e bem proporcionado;
- * conduzir a uma distribuição mais justa dos rendimentos e da riqueza;
- * estabelecer e manter o equilíbrio ecológico;
- * evitar o abuso do poder económico e garantir um controle democrático no poder económico:
- * manter os limites de resreva de matērias primas:
- * lançar mão da concorrência e do planeamento, para conseguir os objectivos econômicos, bem como
- * possibilitar o conhecimento de relacionamentos económicos, através da apresentação pública de todos os dados necessários.

5. PLENO EMPREGO

Um dos direitos básicos da pessoa emprego. é o direito ao trabalho. Ele so pode ser realizado através do pleno emprego. O pleno emprego tem prioridade também na política econômica.

Todas as instituições, que têm influência no emprego, devem ser obrigadas à realização e segurança do pleno emprego. Administrações de serviços e empresas devem tomar em consideração o princípio básico da conservação e consecussão de lugares de trabalho, em todos os seus planeamentos e decisões. A política tarifária dos sindicatos também se orienta nos direitos de cogestão e de empresa, para se conseguir uma política social e de segurança de emprego.

Uma importante condição, ainda que não seja suficiente, para o pleno emprego é um crescimento económico adequado e bem proporcionado. Os sindicatos pretendem um crescimento econômico qualitativo, que sirva a realização do direito ao trabalho, a melhoria de condições de vida de trabalho, uma distribuição mais justa dos rendimentos e das riquezas e o levantamento do bem-estar social. Para isso é necessario prever a direcção do desenvolvimento económico e actuar metodicamente, para se evitar erros no desenvolvimento social e económico.

Uma política de crescimento, orientada para a qualidade, tem que colocar em primeiro plano a promoção dos sectores sociais, considerados primarios. Nesse ponto, tem prioridade as prestações de serviços humanitários e investimentos de infraestrutura sociais, a segurança energética e de matérias-primas nacionais, bem como a promoção de produtos com futuro promissor.

A política económica tem que estar virada para o completo desdobramento e usufruto de todas as forcas produtivas. Devem aplicar--se sistematicamente todos os conhecimentos científicos e possibilidades políticas para se evitarem oscilações de conjuntura e de

Os sindicatos dizem sim ao desenvolvimento técnico, como factor do trabalho humano. O desenvolvimento técnico tem que se colocar ao serviço da seguranca de emprego e humanização do trabalho. Progressos na produção, através de inovações técnicas, não devem conduzir a dificuldades sociais. Os trabalhadores e suas famílias devem ser amplamente protegidas, face as consequências anti-sociais, provocadas pelas transformações estruturais.

A diminuição do tempo laboral serve a humanização do trabalho. Ela melhora as condições essenciais para a participação dos trabalhadores e suas famílias na vida social. Além disso, ela contribui para a desmontagem do desemprego e diminui a sobrecarga laboral

6. DISRTIBUIÇÃO MAIS JUSTA DOS RENDIMENTOS E DA RIQUEZA

A actual distribuição da riqueza e dos rendimentos é injusta. Por isso. os sindicatos lutam por uma participação mais justa dos trabalhadores no produto do seu trabalho. O ambito de participação dos trabalhadores no resultado da actividade económica, e um critério essencial para a justica social. Medidas para a estabilização do nivel de precos, devem ajudar a assegurar a justica distributiva. Contudo, elas não devem ser feitas à custa do pleno emprego. Uma política tarifâria activa está orientada para uma distribuição mais justa do produto social. Todas as outras medidas políticoeconômicas devem servir este objectivo. Deve ser gazantida a luta contra aumentos injustificados de precos e de lucros e, através de baixas de preços, transmitir ao consumidor poupança de despesas.

Condições essenciais para uma maior distribuição da riqueza, são: uma participação mais elevada dos trabalhadores no rendimento popular: a desmontagem dos privilégios fiscais para rendimentos elevados; a especial

promoção de poupanças e de capital, sobretudo nos grupos salariais mais baixos e médios e a participação de todos os trabalhadores nos bens produtivos.

7. CONTROLE DO PODER ECONÓMICO

Um dos sinais característicos de moderna sociedade industrial a o contínuo processo de concentração na economia, o qual conduz a uma insólita aglomeração de poder nas grandes empresas e grupos de empresários. Com isso, aumenta continuamente o perigo de abuso do poder econômico, tanto para fins econômicos como para fins políticos, quer à escala nacional, quer a escala internacional. O Estado Democrático tem o dever de impedireste abuso.

Para o controle do poder económico nas suas mais variadas formas, conforme medida e significado, devem empregar-se vários métodos. O essencial é que se impeça o abuso do poder económico e se assegure uma forma social da economia.

Em especial, os sindicatos exigem:

- * A cogestão dos trabalhadores e de seus sindicatos;
- * a democracia e nova ordem da disposição empresarial:
- posição empresarial;
 * levantamentos contínuos sobre as
 proporções de movimentos de concen-
- tração e sua publicação;

 * uma nova ordem do sistema bancário, que impaça o dominio de empre-
- rio, que impeça o dominio de empresas através de bancos;
- * o alargamento da publicidade;
- * um aperfeiçoamento mais efectivo do controle de monopólios e carteis;
- * a mobilização da concordância, através de empresas públicas e de economia polectiva;
- * o alargamento do sistema de empresas ligadas acs serviços públicos, bem como a nacionalização de empresas-chave e outras com predomínio

na economia e no mercado.

8. A COGESTÃO

A cogestão dos trabalhadores tem que estar assegurada em todas as decisões econômicas, sociais e pessoais. Ela tem que ser valida em empresas privadas, públicas e empresas de economia colectiva. Para isso faz

- * A desmontagem de direitos de cogestão de empresa;
- regulamentos de cogestão para as grandes empresas, independentemente da sua forma de direito que, pelo menos, corresponda aos direitos de cogestão do carvão e do aço vigentes (direito de cogestão montan). Este modelo de cogestão, que desde há dezenas de anos se pratica com êxito. continua a representar a base das reivindicações sindicais para uma cogestão mais qualificada. A paridade no Conselho Fiscal, a representação uniforme dos representantes dos trabalhadores, a iqualdade de direitos de participação extra-empresa dos representantes dos trabalhadores e um director de trabalho, a quem é transmitida a confianca dos trabalhadores e seus sindicatos, têm-se valorizado. A condição para a desmontagem do direito de cogestão de empresas é a seguranca da cogestão montan vigente, perante todas as tentativas de recuperação e desmontagem do empresário.
- * Nova crdem de contribuição de empresa, através de um direito de empresa, que reforça os direitos dos órgãos de cogestão e assegura a completa paridade do capital e do trabalho, em todos or processos importantes de decisão de empresa;
- * amplas possibilidades dos sindicatos para conclusão de acordos de cogestão com os empresários.

Deve realizar-se a cogestão nas empresas e repartições de serviços públicos, nas instituições de direito público, bem como noutras caritativas, educativas, científicas e culturais. Ao mesmo tempo, os representantes das pessoas empregadas têm que participar nas decisoes com equiparidade de direitos e equilíbrio de peso.Os direitos de órgãos políticos permanecem aqui intocáveis.

Deve realizar-se a cogestão no completo âmbito econômico. Para isso, devem criar-se conselhos econômicos e sociais, com equiparidade de representação dos empresarios e dos trabalhadores, no Governo e Estados federados, bem como a nível regional.

Estas bases fundamentais de cogestão econômica não se devem unicamente realizar na República Federal da Alemanha, como ainda na Comunidade Econômica Europeia. Para além disso, deve procurar obter-se directrizes nas empresas multinacionais que correspondam a estas bases fundamentais e assegurem à empresa o dever de uma política social.

9. CONCORRÊNCIA E PLANEAMENTO

Qualquer economia popular, orientada no princípio básico da concorrência, necessita de um planeamento.

Concorrência e planeamento devem estar ao serviço da consecussão dos objectivos político-econômicos.

Monopólios e cartéis, conduzem à limitação da concorrência na economia de mercado. Por isso, os direitos de concorrência e sua aplicação, devem organizar-se de forma mais eficaz. A legislação de cartel deve conceber-se sobre o princípio da proibição. O direito de concorrência e a política têm que estar de acordo com a segurança dos lugares de trabalho. Os consumidores devem ter a possibilidade de ajuizar sobre a qualidade e dignidade dos preços de cada um dos produtos, segundo critérios objectivos.

A grande maioria dos trabalhadores empregam-se nas pequenas e médias empresas. Para uma verdadeira concorrencia é indispensavel uma grande participação destas empresas. Deve melhorar-se a fiscalização de

abusos para que as pequenas e médias empresas sejam melhor protegidas contra práticas abusivas de oferta e procura, assim como limitação de concorrência, conduzidas por grandes empresas. Os mercados dominados, ou conseguidos, pelo monopolismo devem, no interesse da comunidado, regularsento público. As empresas de economia de interesse geral desempenham para esse fim um substancial significado.

10. PLANO GERAL DE ECONOMIA NACIONAL

A segurança do pleno emprego e o crescimento económico qualitativo, exigem antes de mais uma coordenação de todas as medidas político-economicas. O desenvolvimento económico não pode ficar entregue a si mesmo. Tomando em consideração a despesa colectiva da economia nacional, que deve ser alargada para um completo sistema de relatório económico-social, deve desenvolver-se um plano geral. O plano geral é o resumo dos projectos regionais e sectoriais, em ordem a planos unitários de desenvolvimento do Estado federado e a um plano de desenvolvimento do Governo. Os programas e os planos locais a vários niveis, devem orientar-se nos interesses dos trabalhadores e condições humanas de vida e de trabalho. Eles devem incluir e ponderar entre si todas as medidas locais, que sirvam para o crescimento económico qualitativo e para a segurança do pleno emprego em todas as regiões.

Os sindicates devem participar na elaboração destes planos. As directrizes do plano são obrigatórias para os orgãos da política de economia estatal. Elas representam os dados de orientação necessários para as decisões proprias e livres nos ramos económicos e nos vários tipos de economia.

11. ORIENTAÇÃO DE INVESTIMENTOS

O âmbito e tipo de actividade de investimentos determinam de forma «ssencial a situação conjuntural e o desenvolvimento futuro de uma economia política. Uma orientação errada

do capital e da mão-de-obra, transforama-se numa sobrecarga para o nível de vida, tal como o desemprego e a não exploração das possibilidades de crescimento econômico. Por isso, tanto na esfera pública como na economia privada, os investimentos devem estar em sintonização com as necessidades estruturais e conjunturais da economia colectiva

Pundamento da orientação dos investimentos é a constituição de um sistema de informação, de coordenação e de controle de éxitos consequidos. Para isso deve-se:

- * Alargar os intrumentos de informação econômica e social:
- * estender o dever de publicação às empresas, também no sentido de uma apresentação de contas à sociedade que al:
- * instalar uma secção de registo de investimentos, onde as grandes empresas e consorcios deverão apresentar os seus projectos de investimento e suas consequências na política de emprego.

As directrizes do plano geral devem ser também postas em prática, através de uma disrenciada orientação dos investimentos, sem retirar ao âmbito de cada uma das empresas a decisão sobre o tipo de volume dos investimentos. A isso pertence:

- * Um complemento e melhor coordenação dos instrumentos da política sectorial, com o objectivo de impedir erros de desenvolvimento, sobretudo naqueles ramos econômicos que são mais importantes para a situação de emprego dos trabalhadores e para o abastecimento da população;
- * uma melhor coordenação e complemento dos instrumentos da política estrutural regional, com o objectivo de igualar as relações de vida nas regiões, e de conseguir lugares de trabalho estáveis, em condições humanamente dignas, bem como.

* uma política de investigação, tecnológica e de meio ambiente, que
assegure o emprego, cujo ponto central se equilibre na promoção de postos de trabalho, na poupança de matérias-primas e de energia, assim como
na humanização do trabalho e conservação da natureza.

A política de investigação tecnológica deve apetrechar-se de maneira a que as pequenas e médias empresas possam participar mais amplamente nos processos de inovação.

12. ORÇAMENTO PÚBLICO, POLÍTICA FI NANCEIRA, POLÍTICA FISCAL E POLÍTICA MONETÁRIA

Os orçamentos públicos devem servir para cobrir as necessidades da população e estar ao serviço da justica social, assim como da consecussão e segurança dos lugares de trabalho. A política financeira e a política fiscal do Estado devem sujeitar-se a este objectivo. Este tem também prioridade face a projectos políticos de estabilidade a curto prazo, ou a interesses de rentabilidade económicos-privados. O objectivo do pleno emprego tem prioridade absoluta. Para realização de uma política financeira asseguradora de emprego. o Governo , os Estados federados e as autarquias, terão que dar o seu contributo, através de uma actuação coordenada e uniforme. Também a política do Banco Alemão deve sujeitar--se a este objectivos.

Encomendas públicas e subvenção a Economia devem estar ligadas a exigências da política de emprego e ao mantimento de acordos sociais, contratos tarifários e acordos no âmbito da Lei de Constituição de Empresa. Isto também deve ser válido no apoio de investimentos no estrangeiro. O controle de resultados de subvenções deve ser melhorado. Além disso, deve prever-se para as empresas uma obrigatoriedade de restituição, ou uma transformação das subvenções em participações de capital público. Os orçamentos públicos de-

vem ser estruturados, de tal maneira que os seus encargos recaiam sobre aquelas esferas que não servem à segurança do pleno emprego, nem à segurança de reformas. Se os obectivos perseguidos não poderem ser atingidos com ajudas financeiras e subvenções, devem então desenvolver--se medidas alternativas de planeamento e de orientação. Na política fiscal, o mandamento máximo deve ser o princípio da justiça social. A distribuição dos encargos fiscais sobre impostos directos e indirectos, deve corresponder também a este princípio. Os lucros empresariais e rendimentos mais elevados, devem sofrer impostos mais elevados. Custos sociais, que resultem da actividade económica privada, devem, regra geral, ficar a cargo das empresas, segundo o principio de causa. Ajudas financeiras às empresas devem ser concedidas de forma mais acentuada pela propria economia, segundo um processo de repartição. Para imposição destes princípios básicos, exige-se uma efectiva administração e controle fiscal.

13. ECONOMIA PÚBLICA E ECONOMIA COLECTIVA LIVRE

A acelarada transformação económica e social, exige do Estado uma actuação social. A segurança de alargamento das prestações sócioestatais e das instituições públicas eficientes, aumentam a seguran-Ca, a liberdade e a auto-determinacão dos trabalhadores. Além disso. as medidas político-sociais podem fazer diminuir as desigualdades economicas, podem acabar com injusticas sociais e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores. Para tal, e necessária uma maior oferta, no que concerne a instituições públicas, fábricas e empresas. Devido às suas tarefas e à sua obrigação de perseguir objectivos sociais, estas instituições podem ser exclusivamente orientadas pela sua rentabilidade. A reprivatação de servicos públicos é incompatível com

princípios básicos de um Estado social

A propriedade comum, nas suas variadas formas tem, na moderna sociedade industrial, um importante significado, como meio de comando da economia. Os sindicatos exigem a conservação e o alargamento da propriedade pública a empresas econômicas, e o seu desenvolvimento num sistema sensato de empresas públicas, obrigatoriamente ligadas ao bem comum.

A economia colectiva livre faz parte integrante de uma ordem económica, orientada para o bem comum. A sua existência, a sua esfera de acção e a sua posição na concorrência com empresas de economia de lucro, não podem ser limitadas ou impedidas atravês de medidas estatais.

14. POLÍTICA ENERGÉTICA

As decisões na política de energia continuarão nas próximas décadas a representar significado decisivo para o desenvolvimento econômico e social. Por um lado, a escassez de matérias-primas, bem como o aumento de consciencia de segurança relacionada com a utilização da energia nuclear, e por outro, o mal-estar sobre os irresolutos problemas de poluição do meio ambiente, devido a combustão de matérias líquidas, tornam estas decisões no futuro mais urgentes e, ao mesmo tempo, mais difíceis do que no passado.

A política energética tem que se orientar nos seus efeitos a longo prazo, que se reflectem no completo desenvolvimento econômico e social. Em especial, significa que os seus efeitos também se estendem à situação dos lugares de trabalho e emprego dos trabalhadores. Ela tem que, pelo mesmo modo, se avaliar na sua compatibilidade com o objectivo eficaz e consequente na manutenção do trabalho e meio ambiente.

Nas perspectivas da Confederação dos Sindicatos Alemães, desta base fundamental, resultam quatro princípios fundamentais para o compromisso de política energética:

- * Devem usar-se todas as possibilidades para a poupança racional da energia:
- * devem reforçar-se substancialmente todos os esforços para o desenvolvimento e ampliação de fontes de energia extranuclear, acima de tudo as regenerativas;
- * a exploração de fontes de energia nacional, acima de tudo o carvão, têm primazia;
- * a energia nuclear somente se deve desenvolver num volume indispensăvel. Ao mesmo tempo deve assegurarse o processo para armazenar desperdícios radioactivos, a segurança dos trabalhadores empregados no âmbito da energia nuclear a proteção da população, bem como garantir a exclusão de utilização de materiais desintegraveis para fins de armamento nuclear.
- O objectivo de transformar uma empresa,dominadora de mercado e economia, numa empresa de propriedade comum, tem especial significado para o âmbito de exploração de energia, bem como na sua produção e abastecimento.
- O significado do uso pacífico da energia nuclear e ainda os perigos a ele ligados, exige que o Estado se torne proprietário de twdas as matérias nucleares e um apentado controle dos circuitos seguidos pela matéria nuclear, com vista a uma coordenação da política energética geral, bem como por razões de protecção do trabalho e da população.

15. COLABORAÇÃO INTERNACIONAL DE TRABALHO ECONÓMICO E SOCIAL

O apertado entreleçamento da economia mundial e as interdependências da economia política nacional que daí resultam, exigem uma colaboração de trabalho, política e econômica, a nível internacional. A dominação da enorme e crescente decadência de rendimento, em cada e entre cada país, representa a condição prévia para a contínua evolução económica e social.

Devem melhorar-se as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores em todo o mundo. Este objectivo deve alcançar-se através de medidas que favoreçam um constante progresso e ao mesmo tempo, contribuam para-redução das diferenças em cada e entre cada Estado. Nisto recai uma substancial tarefa dos sindicatos.

O aumento da emigração internacional exige a urgente iquiparidade de direitos de trabalho e sociais, entre os trabalhadores estrangeiros e os nacionais.

Tem que se reforçar as instituições criadas para a colaboração de trabalho econômico dos vários países; elas têm que depender de um eficaz controle democrático. Os sindicatos devem participar directamente, e com igualdade de direitos, no trabalho de instituições internacionais, que tenham por objectivo a política social.

A integração social da Europa deve ser alcançada por uma disposição política que, no interesse dos trabalhadores, se oriente para a realização de uma política comum económica e social. As bases fundamentais para este fim encontram-se na întima união de todos os países livres, que reconhecem os direitos democráticos básicos e organizações sindicais livres e independentes. O país que não preencha estas condições previas não pode ser aceite na Comunidade Europeia.

A Confederação dos Sindicatos Alemães fará todos os possíveis para que as organizações sindicais europeias livres acentuem ainda mais a colaboração, a fim de, dentro da Europa economicamente unida, se conseguir um maior peso na defesa dos interesses dos trabalhadores. No próprio interesse dos países industrializados, deve reduzir-se a decadência de rendimentos entre o Norte e o Sul, contribuindo ao mesmo tempo para que países em desenvolvimento obtenham a longo prazo a igualdade de paracera comer-

ciais, com admissão imediata e crescente nos mercados internos.

A Confederação Internacional dos Sindicatos Livres coloca-se a favor de uma ordem social e económica mundial, construïda na base fundamental da igualdade de direitos e mútua compreensão e apoia países em desenvolvimento, na sua reivindicação pela segurança e alargamento das oportunidades de exportação e estabilização dos seus ingressos de exportação. Apoia ainda a construção de organizações independentes e democráticas dos trabalhatores, que constituem elemento indispensável para criação de equilibrada estrutura económica e social nos países do terceiro mundo, e que garantem o desenvolvimento democrático nestes países. Para apoio destes objectivos, os países industriais têm que alargar sistematicamente os auxílios de desenvolvimento. Em todos os projectos de desenvolvimento deve assegurar-se o cumprimento das normas sociais minimas.

A transferência de reservas monetárias e capital, de rendimentos e de conhecimentos, deve ser regulada através de acordos internacionais A promoção da exportação de capital, para países em desenvolvimento, deve estar obrigatoriamente ligada a cláusulas sociais, para protecção dos interesses dos trabalhadores.

As empresas multinacionais influenciam de maneira especial o desenvolvimento econômico dos países industriais e dos que se encontram em desenvolvimento. Por isso, deve colocar-se a sua política comercial em concordância com os objectivos da política económica, social e de sociedade, dos países em desenvolvimento e dos industrializados. O comportamento das empresas multinacionais deve estar sob controle dos sindicatos, dos Governos e de organizacões internacionais. Os regulamentos internacionais, que regem o comportamento das multinacionais, devem garantir os direitos dos trabalhadores e a liberdade de acção dos sindicatos.

16. ALARGAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

Os trabalhadores e suas famílias, devem ser protegidos contra todas as consequências resultantes dos vários perigos a que se encontra sujetta a sua vida, tais como, a doença, acidentes, incapacidade profissional e laboral, bem como desemprego, devendo ser também assegurada a sua velhice.

No passado, os sindicatos consequiram exitos consideráveis no desenvolvimento da segurança social. O sistema actual apresenta, portanto, uma boa base em que se pode assentar o desenvolvimento futuro, que deve ser feito em conformidade com as necessidades dos trabalhadores. O ponto central do futuro desenvolvimento deve residir na eliminação de desvantagens, através de uma adaptação progressista, num rápido alargamento das prestações à família, na melhoria da segurança social para grupos com problemas especiais, bem como no alargamento dos serviços públicos e especializados, que deverão completar as exigências financeiras. Existe um direito jurídico a todas as prestacões da seguranca social.

A seguranca social deve ser suportada de maneira preponderante pelos Servicos do Seguro Social. O cumprimento desta tarefa será apolado pelas instituições do Governo, dos Estados federados e das Autarquias locais, assim como pela ajuda social. A organização dos Servicos de Seguro Social articulado, bem como outras instituições sociais, deverão desenvolver-se de tal forma que possam cumprir efectivamente as suas tarefas. Para além do respeito pelo princípio de auto-gestão, a isso pertencem sobretudo a assistência uniforme e mais próxima dos assegurados, tal como um uso jurídico e uma efectiva administração. A coordenação e cooperação, tanto entre os vários ramos de prestações sociais, como entre os varios sectores do sistema de segurança social e outras instituições, deve ser apoiada através de grupos de trabalho para tarefas comunitárias do Seguro

Social. O fundamento da segurança na velhice, que engloba todas as pessoas activas, e o Acordo de Gerações. A fim de o garantir, os sindicatos exigem um completo seguro obrigatório para todas as pessoas activas.

Deve ser amplamente reformada a segurança social dos cônjuges na velhice. Um direito proprio dos familiares do falecido, no ambito de uma repartição justa do rendimento de pensão conseguido, deverá substituir a assistência de sobrevivência. Condição para tal, é a elimimação de várias desvantagens existentes para as mulheres, no Direito de Reforma. Sobretudo, isto exige que se contabilize o tempo de seguro, embora as cotas devam ser suportadas pelo funcionário público, no âmbito da compensação por encargos familiares, bem como também uma compensação por discriminação salarial da mulher, antes praticada para o seguro de pensões. Têm que se criar possibilidades adicionais que permitam uma flexibilidade no ingresso da reforma de pessoas mais idosas, sem prejulzo financeiro.

Para além das tarefas em comum, ao lado da segurança na velhice, devem pôr-se à disposição das pessoas serviços e ajudas que sejam necessárias à realização vital e que possam ajudar a preencher, com uma vida cheia de sentido, o largo espaco livre de trabalho existente na velhice. Deve existir também suficiente oferta de servicos, que ajudem a pessoa idosa a manter as mais importantes relações sociais e a levar a cabo uma vida independente. Isto exige também uma atitude solidária de parte de outras pessoas.

17. SERVIÇOS DE SAUDE

As condições de vida e de trabalho numa sociedade industrial, são determinantes para a saúde e a doença da pessoa. O objectivo da políca de saude deve ser, melhorar as possibilidades de conservação e

restabelecimento da saude, através do alargamento da prevenção, reconhecimento prematuro, tratamento e reabilitação, garantindo tudo isto de forma igualitária, para todas as pessoas. Uma protecção à saude dos cidadãos deve facilitar o acesso ao sistema de assistência, garantir uma assistência a longo prazo e, através de informação e conselho, capacitar as pessoas para uma colaboração activa, na resolução dos seus problemas de saude. Os trabalhadores deverão ser esclarecidos de maneira planificada, sobre a protecção à saúde no lugar de trabalho.

Uma melhoria substancial da situação da saúde da população, só poderá ser conseguida quando, juntamente com a política de saude, se fizerem esforços mais acentuados para investigar e combater as causas de aparecimento de doenças. Neste ponto, adquirem especial significado o Seguro Social de Doença e a sua administração autogestionária. Deve ser dada primazia a todas as medidas que estejam ao serviço de uma ampla prevenção e que sirvam para destruir as causas das doenças, sobretudo no mundo laboral e no ambiente social em que vivem as pessoas.

O serviço público de saúde tem que conduzir medidas gerais de protecção à saude da população. De maneira especial tem que se reforçar determinadas tarefas de assistência à saude e virar-se com maior intensidade para a protecção da população e progressivo aumento de perigos para o meio ambiento.

Deverá reforçar-se a auto-gestão do Seguro Social. Além disso, deverá tentar-se uma auto-gestão regional dos servicos de saude, através dos segurados, dos empregados nos serviços de saude e dos representantes das corporações territoriais. Ela deverá dirigir o planeamento das necessidades e definir os pontos centrais do seguro de saude da população.

Os serviços médicos devem ser concedidos com base no princípio das prestações, de acordo com as necessidades. A produção, configuração de

preços e venda de medicamentos, carecem de controle estatal. A disponibilidade individual, para a desmontagem das causas de doença, so se poderá despertar através de voto e co-responsabilidade. É recusada a participação do segurado nas despesas de doença. Todas as pessoas deficientes devem obter oportunidade de se integrarem no trabalho, na profissão e na sociedade.

O alargamento dos servicos de

saude para um sistema de seguzança

de saude integrado, exige melhoria de colaboração de trabalho entre as caixas dos médicos, os hospitais, servicos públicos de saúde, servicos de medicina de empresa e servicos sociais. Um servico de saude integrado deverá garantir que cada paciente possa receber uma informação adequada, tratamento e assistência. A assistência à passoa deverá ser organizada de forma mais humana, embora o resultado dos servicos psico-sociais estejam dependentes, de forma essencial, de uma melhoria das condições de trabalho. Deve melhorar-se a colaboração de tabalho entre as instituições de saude. Para melhoria de assistência à saude da população, os sindicatos exigem centros de saude ambulantes. A assistência hospitalar deverá ser organizada conforme as necessidades, tendo em conta ponlidade. Os hospitais deverão colaborar na assistência ambulante. No hospital, qualquer paciente tem direito a tratamento iqual e o melhor possivel, assim como assistência e hospitalização. No critério para uma justa assistência médica somente poderá usar-se a arte e gravidez da doença e não a posição econômica e social do paciente. Deve eliminar-se o direito de liquidação no hospital. Os servicos públicos de saude, que deverão proteger a saude da população face aos sempre crescentes perigos do meio ambiente, deverão ser incluídos no planeamento de

necessidades regionais. Torna-se

necessario um alargamento dos ser-

sociais. Para uma melhor assistência médico-social, deverá organizar-se um serviço medico-social colectivo e independente do Seguro Social. Deve melhorar-se a assistência de psiquiatria e colocá-la à altura das necessidades colectivas.Condição essencial para o alargamento de um sistema de seguro, que deverá combater as causas dos perigos sociais, é uma ampla segurança à saude no lugar de trabalho. Ao mesmo tempo, ela faz parte fundamental de uma configuração de trabalho mais humana. Por issso mesmo, a nível empresarial e super-empresarial, deverão conseguir-se condições prévias que abranjam e combatam eficazmente todos os motivos de doenças condicionadas pelo trabalho, bem como os acidentes. Neste ponto deverá dar-se atenção especial aos processos crónicos de desgaste ou seja, à cooperação dos factores de agravamento e prolongadas influências químicas e físicas. Deve reforçar-se a promoção da investigação e ciência no campo da seguranca do trabalho e da medicina. Os resultados científicos devem aproveitar--se em benefício prático da empresa e considerar-se na legislação. As Repartições de Inspecção de Indústrias devem ampliar-se em qualidade e quantidade, de maneira a assegurarem extensamente a protecção dos direitos de trabalho. Em todas as empresas e repartições de serviços devem colocar-se médicos laborais e pessoal estos de vista regionais e de especia- pecializado de segurança que aconselhem o patrão e os trabalhadores nos direitos de protecção da saude, para a configuração e ambiente do trabalho. Os trabalhadores devem receber equilibrados direitos de cogestão em todas as questões de direitos de protecção da saúde e configuração do trabalho. São necessários especiais regulamentos para a protecção do trabalho de trabalhadores femininos

> O elenco de tarefas do Seguro legal contra acidentes, para alem da prevenção de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, deverá ser alargado a todas as esferas do Seguro de saude no mundo do trabalho:

18. PRESTAÇÕES DO SEGURO SOCIAL

As instituições do Seguro Social devem conceder aos trabalhadores e suas famílias prestações suficientes, em substituição do rendimento laboral interrompido, de maneira que lhes seja possível continuar a manter o nivel de vida atingido. As prestações deverão ser continuamente adaptadas às modificacões registadas nos rendimentos laborais dos trabalhadores. No caso de desemprego deverá ser garantida uma segurança econômica através do seguro legal de desemprego.

O seguro económico de doentes. incapacitados para trabalhar, deverá garantir-se através do Seguro de Doença, depois de terminar o direito à continuação do pagamento do salário e ordenado. No caso de reduda trabalhador uma dinamizadora pensão de reforma, tendo por base o salario bruto até ai recebido, que lhe assegure o nível de vida alcancado. Deverão harmonizar-se, de forma mais progressiva, as fases em que assenta a contabilização da reforma, nos vários sistemas de assistência na velhice.

O seguro económico das vítimas de acidente, bem como dos seus familiares, deverá ser concedido como justa indemnização pelo acidente.

A segurança económica durante a realização de medidas de reabilitacão, deverá ser garantida, sem limitação de tempo, pelos portadores do Seguro Social. No âmbito da integração profissional, deverá ser garantido aos diminuidos físicos. por um tempo de transição mais prolongado, se for necessário, uma equiparação de salário e de ordenado, bem como outras prestações sociais que facilitem a sua reintegração.

A protecção da mãe e da criança exide medidas que garantam uma segurança económica. Antes e depois do parto, existe o direito a uma suficiente dispensa do trabalho, com garantia de pagamento do rendimento laboral. O objectivo dos sindicatos é conseguir as mesmas possibilidades à partida e as mesmas possibilidades de desenvolvimento para todas as criancas, promover uma igualdade de direitos nas familias e colocar os membros da família à altura de preencherem as suas tarefas profissionais, sem quaisquer limites.

Para isso, as bases económicas da família devem ser asseguradas também através de prestações em dinheiro, que se devem adaptar regularmente ao aumento dos rendimentos. O abono de ção da incapacidade laboral e também família deve ser calculado de maneina velhice, deverá garantir-se a ca- ra que possibilite as famílias com vārios filhos a atingirem um nīvel de vida, que reduza as desvantagens até então existentes. Aos filhos de pessoas que vivem sozinhas, deverão ser garantidas, tanto quanto necessário, ajudas orçamentais através de caixas de empréstimo.

A capacidade educacional dos pais deverá ser promovida através de uma formação dos pais, adaptada às realidades e de uma informação educacional. A educações dos filhos de traprestação, de maneira a garantir uma balhadores, nos primeiros anos de vida, deverá ser apoiada através da concessão de férias especiais pagas e de uma educação complementar à família, de maneira a ser atingida uma major igualdade de possibilidades.

> O necessário tratamento ao domicílio de pessoas doentes, membros da família do trabalhador, deverá ser facilitado e assegurado através da dispensa do trabalho ou servicos correspondentes.

19. FINANCIAMENTO DA SEGURANCA SOCIAL

O financiamento das prestações so- No Seguro de Acidentes, as prestações ciais deverá resultar basicamente do princípio de solidariedade, o qual sobrecarrega os assegurados correspondentemente às suas capacidades de produção. Para além da concreta obri- tímulos para medidas de segurança à gatoriedade de financiamento para ca- saude no lugar de trabalho. da sector, o Governo deverá assumir garantias financeiras gerais.

Na segurança à velhice, deverá conseguir-se uma harmonização das bases de financiamento. Deverá acabar-se com os previlégios para certos grupos de pessoas independentes e profissões liberais, que surjam à custa do trabalhador. Através dos subsídios federais, o Governo assume 1/3 das despesas, incluindo a responsabilidade pelos déficites do Seguro das Corporações de reforma. As consequências do desenvolvimento económico e social, sobretudo a modificação das estruturas profissionais, exigem um maior equilibrio financeiro entre os protadores do Seguro de Reforma, bem como uma contribuição patronal que não deve somente orientar-se na soma do salário bruto.

Para que o princípio da solidariedade seja uma realidade, no Segro de Doenças, cuja quotização se deve fixar através de corporações autononomas e auto-gestionarias, deve eliminar-se o limite de rendimento obrigatório de seguro e aumentar-se o limite das prestações e quotização para o nível do Seguro de Reforma. Para compensar os riscos pelos quais não podem responsabilizadas cada uma das organizações de seguro, mas que, por razões de justica, terão que ser equilibradas, torna-se necessária uma compensação financeira dentro do Seguro de Doencas. O desenvolvimento de despesas e também das receitas necessárias, será determinado em conjunto, pelas Caixas de Previdência e proponentes de prestações nos serviços de saude, conforme os princípios básicos, fixados pelo legislador para a administração auto-gestionāria. A contribuição das 21. JURISDIÇÃO LABORAL, SOCIAL empresas não se calcula unicamente na soma do salário.

são financiadas através das empresas e administrações, segundo um processo de repartição. A administração das cotas deve oferecer suficientes es-

A Repartição Federal do Trabalho deverá ser financiada através de uma cota do mercado laboral, a suportar por todas as pessoas activas, conforme os totais de rendimento. Metade da cota correspondente ao trabalhador dependente de outrêm, deverá ser paga pelo empresario. As prestações à família, deverão ser financiadas pelos recursos públicos.

20. ADMINISTRAÇÃO SOCIAL AUTOGESTIONARIA

Os trabalhadores administram, por si proprios, as instituições do Seguro Social. O direito a administração auto-gestionária tem prioridade absoluta sobre a tutela estatal.

O direito dos trabalhadores a regular por si próprios os seus assuntos no Seguro legal de Doença, de Reforma e de Desemprego, é intocável. O principio básico de autonomia propria e elimitada, através dos trabalhadores, é indivisível, tanto para a composição dos órgãos, como para as suas tarefas no âmbito das suas capacidades. No Seguro legal de Acidentes, os órgãos da auto-gestão serão ocupados paritariamente por trabalhadores e empresarios. Para as tarefas politicas e de mercado laboral da Repartição Federal do Trabalho, deverá prever-se uma participação tripartida de trabalhadores, empresarios e Estado.

Os sindicatos, como organizações decisivas para a defesa dos interesses dos trabalhadores, têm autorização propria para designar competentes representantes dos trabalhadores para os orgãos da administração auto-gestionária.

8050

E ADMINISTRATIVA

A realização de um Estado de Direito Social exige uma jurisdição laboral, social e administrativa. Os Tribunais de Trabalho e Sociais, devem estar sujeitos à administração e fiscalização do Ministro do Trabalho e Assuntos Sociais, enquanto que os Tribunais Administrativos devem estar sujeitos à administração do Ministro do Interior. Através da jurisdição, deverão ser mantidos os principios básicos do Estado Social e deverão ser desenvolvidos os direitos laboral, social e administrativo. Os trabalhadores deverão participar honorificamente na jurisdição. Como juízes honoríficos na jurisdição de direitos sociais e de trabalho, devem convocar-se também trabalhadores com conhecimentos e experiências especiais na vida de trabalho e sector social.

22. SEGURANÇA HABITACIONAL

Toda a pessoa tem direito a uma habitação assegurada e humanamente digna. O Governo, os Estados federados e as Autarquias, têm o dever de corresponder a este direito, assegurando-o através de uma correspondente política habitacional, uma vez que uma economia habitacional, sob o ponto de vista econômico--mercantil, não pode corresponder à exigência de justica social.

A actividade da economia habitacional de utilidade pública deverá continuar a manter-se, a fim de se assegurar,a uma grande camada da população, justa assistência na habitação, com aluguer e encargos suportaveis.

A cobertura da necessidade habitacional para grupos da população com rendimentos mais baixos, deverá ter a primazia no fomento de programas de construção de nova habitação. Deverão criar-se as necessãrias condições legais.

A política habitacional tem que cutivamente coordenadas, para mantimento e renovação das cidades e autarquias. A especulação de terrenos e de modernização, bem como os usurários de aluquer, devem impedir--se com regulamentos oficiais. Ao mesmo tempo, deve tomar-se maior consideração pela crescente necessidade de poupança na aplicação de energia.

Como condição fundamental para melhoria da situação na lavoura, deve reforçar-se a legitimação de terras por precos representativos. Nesse ambito, a Fazenda pública, devido à sua ampla propriedade, suporta especial responsabilidade.

23. PROTECCÃO DO MEIO AMBIENTE

Deverá pôr-se termo ao perigo que cada vez ameaça mais o meio ambiente. Por isso, os sindicatos lutam pela organização de um saudavel ambiente laboral e habitacional, bem como pela protecção do natural meio ambiente. Ao mesmo tempo devem considerar-se convenientemente os aspectos da politica de emprego.

É tarefa primordial do Estado, impedir e fazer diminuir a poluição do meio ambiente humano. A reposição e manutenção do equilíbrio ecológico. bem como o uso poupado das matérias primas naturais, deverão incluir-se num catálogo de objectivos político--económico. O meio ambiente deve ser planeado com todo o cuidado, a fim de evitar prejuízos. Este planeamento do meio ambiente está ao servico da prevenção existencial e deverá ser incluído no sistema do planeamento territorial. A poluição do meio ambiente não termina nas fronteiras nacionais. Por este motivo, a política do meio ambiente é uma importante tarefa da colaboração de trabalho internacional. Uma condição essencial para protecção do meio ambiente é o fornecimento de informações sobre o estado e desenvolvimento de agravantes do meio ambiente, suas origens e efeitos, bem como efeitos e perigos para a pessoa. Com base nestas informações, deverão fixar-se e impôr-se ser ampliada através de medidas conse-exigências mínimas, para a protecção do meio ambiente.

> É válido o chamado princípio de culpa, segundo o qual, todo aquele

que provoca estragos no meio ambiente é responsavel pela eliminação dos mesmos. A obtenção de materiasprimas vitais não deve fracassar nos inevitáveis ataques ao meio ambiente. Ao mesmo tempo, os pericos dai resultantes deverão ser eliminados através de uma recultivação.

O uso do chamado princípio de culpa, contudo, não garante por si só uma efectiva protecção do meio ambiente. Deve ter iqual valor o chamado princípio de prevenção, o qual, através de encargos, de ofertas e controle, contribui para impedir o aparecimento de prejuízos no meio ambiente.

O transporte ameno ao meio ambiente, especialmente os caminhos de ferro, deve ter a primazia na política de transportes. Por este meio, podem reduzir-se os excessivos encargos de transporte, em especial nos centros de cidades e zonas habitacionais. Pelo mesmo modo se podem diminuir os perigos para a saude da população. Com uma nova orientação na política de transportes sobre a primária promoção dos transportes públicos, pode travar-se a destruição da paisagem e fomentar-se uma compensação de estrutura de povoamento, sem que se limitem a mobilidade dos cidadãos e a necessidade de transportes da economia.

24. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA FORMAÇÃO E PLANEAMENTO DA FORMAÇÃO

As reivindicações dos sindicatos para com a formação geral e profissional, orientam-se nos interesses dos trabalhadores, para consequirem as qualificações gerais e profissionais, com mantimento a longo prazo e com isso, assegurarem continuamente a sua forca laboral. O ensino concede aos trabalhadores a qualificação para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, para a sua participação activa na vida cultural e para a colaboração na organização democrática da economia e da sociedade. Actuação social e capacidade de representação soli-

dária de interesses, exigem, antes de mais, o conhecimento das relações sociais, económicas e políticas. O ensino é, portanto, um factor importantissimo para o desenvolvimento económico, progresso social e organização de uma sociedade democrática.

As despesas com o ensino são investimentos a longo prazo, para a satisfação das necessidades dos trabalhadores e para segurança da capacidade produtiva econômica. Por isso mesmo, o financiamento do ensino deve ser orientado para o continuo desenvolvimento do sistema de ensino. Isso exige um planeamento financeiro e obrigatório, por vários anos, que também serve a compensação de desvantagens estruturais e regionais. Condição essencial para esse fim, é um planeamento conjunto, do Governo e Estados federados, para todas as esferas do ensino.

Nas instituições existentes, ou a criar, do conteúdo e organização dos planos de ensino, deverá assequrar-se uma ampla cogestão dos trabalhadores e seus sindicatos, a todos os níveis do sistema de ensino.

O actual sistema de ensino não corresponde a estas exigências. Ele continua a ser um meio para a distribuição de diferentes oportunidades na vida, para a manutenção de privilégios e para a conservação de relações sociais ainda existentes.

A estrutura, função e conteúdo do sistema de ensino, estão principalmente adaptadas às exigências postas pelo sistema de emprego. As decisões dos empresários sobre a produção e, com isso, sobre o número e qualidade dos lugares de trabalho, influenciam não apenas o ensino profissional e ampliação profissional. Elas mostram ja os seus efeitos na passagem de um sistema escolar para outro, na procura do ensino e também na organização de conteúdo escolar e institutos superiores, bem como na passagem para o sistema de emprego. O desemprego e a desqualificação dos lugacia uma concorrência repressiva a todos os níveis do sistema de ensino, a qual atinge sobretudo as classes sociais mais fracas e tradicionalmente mais prejudicadas, delimitando também a qualidade do ensino. Os impedimentos da passagem a uma formação profissional qualificada e empresarial, assemelham-se também aos impedimentos de entrada para uma escola, ou institutos de ensino superior. Ensino geral e formação profissional, são tarefas cuja responsabilidade pertence ao Estado. A sua separação deverã desaparecer a todos os niveis do sistema de ensino. Em todas as instituições de ensino devem (ransmitir-se conhecimentos sobre o mundo do trabalho, a fim de se possibilitar uma escolha da profissão e de capacitar os jovens a defenderem os seus interesses no mundo laboral.

O Estado de Direito Social e Democrático, é obrigado a tornar realidade o Direito ao Ensino. Ele esta * estar à altura de vencer as modiinseparavelmente ligado ao Direito ao Trabalho. Os objectivos da política de ensino dos sindicatos, estão uma humanização da vida laboral; directamente ligados com as suas exigências na política económica e de mercado laboral, social e tarifária

25. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O sistema da formação profissional estă assinalado pelo dominio completo das decisões, tomadas unicamente por parte dos empresários, acerca dos lugares de formação. São eles que decidem em que medida e em que profissões é que se vai ou não fazer um ensino. A orientação destas decisões pelos interesses de rentabilidade, faz com que as possibilidades de qualificação dos trabalhadores estejam dependentes da oferta do mercado laboral e das suas limitações regionais, a curto prazo. As reivindicações dos sindicatos para a formação profissional têm como finalidade conseguir lugares de formação na formação profissional qualificada e em quantidade suficiente. A oferta de lugares de formação deverá obter uma configu-

res de trabalho, têm como consequên- ração de maneira a abrir a cada um as possibilidades, livremente e no seu interesse, de escolha da profissão e posto de formação. Por este motivo, deverá vencer-se o monopólio do patronato na formação. A formação profissional é uma tarefa pública. Os interesses da qualificação dos trabalhadores devem conseguir-se no quadro de um sistema de formação e ampliação, integrado e sob o controle publico, que esteja subornado à responsabilidade estatal e à cogestão sindical. Para isso, a formação profissional deve estar organizada de tal maneira que cada trabalhador consiga

- * uma ampla formação profissional
- * qualificações na primeira formação profissional, com duração minima de três anos, de maneira à capacita-lo a desenvolver vastas e exigentes actividades, bem como a colaborar na configuração do desenvolvimento no trabalho e na economia;
- ficações nos processos de trabalho e a exercer influência no sentido de
- capacitar-se para o exercício activo dos seus direitos democráticos a todos os níveis da vida e,
- * com base nas suas capacidades e vocações, capacitá-lo para que possa aproveitar as medidas de formação e ampliação profissional.

Para conseguir este objectivo, e tomando em consideração vários conteúdos existentes, deverão reunir-se as profissões actualmente existentes em profissões básicas.

No sistema de formação profissional duplo, empresarial e extra-empresarial, deverá assegurar-se que, as leis publicadas para protecção dos trabalhadores, bem como os contratos tarifários acordados, sejam igualmente válidos para os aprendizes. As reivindicações dos sindicatos, relativas ao regulamento das condições gerais de formação e dos suplementos de aprendizagem, deverão ser postas em vigor, através de contratos tarifários.

forme e subdividida, a criar na formação profissional, deverá assegurar-se a cogestão dos sindicatos.

Uma formação profissional qualificada para todos e a segurança de uma oferta suficiente e possivel de escolha de lugares de formação, somente serão possíveis, através do financiamento por cada uma das empresas. Os meios necessários a um financiamento extra-empresarial deverão conseguir-se através do pagamento de cotas por parte de todas as empresas, empresarios e repartições de serviços, a um fundo central. A distribuição dos meios, que deverá ser feita através da auto-gestão, orienta-se pela qualidade e pelos custos dos lugares de formação.

26. AMPLIAÇÃO DA FORMAÇÃO

O direito à formação inclui também o direito à ampliação da formacão. Os desenvolvimentos e modificacões na economia e na sociedade. exigem uma contínua ampliação da formação que proporcione:o emprego crítico de experiências sociais e culturais; a aquisição de qualificacões profissionais e a valorizar o seu significado social, bem como a realização da cogestão na vida pública e profissional. Os âmbitos do aperfeiçoamento da formação não podem ficar desligados uns dos outros mas sim, tanto quanto possível. integrados. Deverá concrectizar-se e assegurar-se o direito de aprendizagem perpétua para os trabalhadores. O aperfeicoamento da formacão deve promover-se com os meios públicos e inclui-lo num sistema de formação geral.

O actual sistema de aperfeicoamento profissional está unicamente orientado para camadas mais previligiadas, excluindo precisamente os grupos da população mais numerosos. cuja desvantagem no sistema de ensino deveria ser assim equilibrado. Por isso, deverá desmantelar-se o déficit social, regional e de conteúdo da oferta de formação. As formas de organização, conteúdo e mediação do aperfeiçoamento da for-

No âmbito de uma autogestão, uni- mação, bem como o conselho na formação, por este motivo e especialmente, devem orientar-se nos interesses dos trabalhadores e considerar-se primazia nas necessidades dos trabalhadores de turnos, trabalhadores com deslocação de pêndulo, mulheres e homens, ligados a obrigações familiares e trabalhadores estrangeiros.

> Através de leis e contratos tarifários, deverá impôr-se o direito de férias de formação para todos os trabalhadores. Trabalhadores que tomem parte na ampliação da formação profissional, deverão ser dispensados do trabalho, com continuação de pagamento do seu salário.

27. ESCOLA BÁSICA, ESCOLA SUPERIOR E OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A escola tem como tarefa contribuir para a formação de cada indivíduo. Frente à sociedade, ela tem por obrigação despertar e promover a compreensão pelos direitos sociais e deveres. O ensino não deve transformar-se num meio de selecção social.

O sistema de ensino deve promover todas as capacidades, procurando equilibrar as diferenças sociais. A isso pertence a criação de condições materiais basicas iguais, através de um direito jurídico a uma promoção pessoal de ensino, independentemente do rendimento paterno, a fim de que cada pessoa possa lançar mão de todas as possibilidades de ensino, consoante as suas capacidades e inclinações. Deverão ser alargados e melhorados os serviços públicos de ensino e de informação, que fornecem ajuda na escolha do ensino e da profissão a sequir.

A organização e apetrechamento de escolas basicas, escolas superiores e instituições de formação, não podem estar dependentes de raciocínios orçamentais a curto prazo, mas sim das necessidades pedagógicas. Professores académicos, assim como professores de ensino básico e instrutores, devem estar de tal maneira preparados, que possam corresponder às suas tarefas pedagógicas, em colaboração com os alunos, aprendizes, estudantes

e com os pais. Isto exige uma participação mínima de treze anos na formação, para que o direito à formação para todos e o 10º ano de escolariedade obrigatória se tornem um dever escolar em todos os Estados federados. Um certo conteúdo de formação profissional e geral deve fazer parte integrante deste primeiro ensino básico, capacitando assim os alunos, tanto para uma qualificação profissional qualificada, como também para a participação numa escola normal ou superior, em cursos mais avancados.

Deverá acabar-se com a separação entre o ensino geral e profissional, o que faz com que se descure o ensino profissional para os alunos, e o ensino geral para os aprendizes, bem como contribui para a conservação dos privilégios de poucos e para assegurar a directa interferência dos empresários na formação profissional.

O ensino, que deve assegurar a existência pessoal e profissional da pessoa, bem como promover a sua participação na sociedade, necessita de correspondentes conteúdos. Estes devem tomar em consideração os problemas e intersses dos trabalhadores, bem como as suas capacidades para uma colaboração activa e uma actuação responsável. O ensino deve facilitar uma visão geral das relações e conflitos econômicos, sociais e gerais, bem como desenvolver as capacidades de crítica e resolução dos problemas, através de uma actuação solidária.

A eliminação de prejuízos, a consecussão de uma igualdade de possibilidades, bem como a reforma dos conteúdos de ensino, exigem também uma modificação das formas de leccionamento e de organização do ensino. É necessário um sistema de ensino para um determinado tipo de ensino e unilateral, e que possibilite uma combinação individual entre vários cursos, matérias e carreiras. A methor forma de realizar tais objectivos é a Escola de Ensino Unifica-

do, a qual deve ser organizada de forma a funcionar durante o dia completo. Para que possibilite as mesmas oportunidades logo à partida, a Escola de Ensino Unificado tem que prever um ensino pré-escolar para todos. Ela deve englobar todos os sistemas de ensino pre-escolar até ao ensino superior, até aqui repartidos por varios estabelecimentos de ensino. Deve assegurar-se a equiparidade de direitos e especial promoção escolar das crianças estrangeiras. A promoção pedagógica de crianças deficientes devera ter como objectivo a sua incorporação no sistema geral de formação.

Através da ciência e investigação, as escolas superiores prestam um notavel contributo ao continuo desenvolvimento da sociedade. Elas não devem unicamente interpretar a sua função principal na formação e ampliação profissional de constante crescimento de trabalhadores qualificados mas sim, terão que preparar também os estudantes, de maneira extensa, para a sua futura actividade profissional. Além disto, devem transmitir ao estudante uma consciência pela situação dependente do trabalhador e oferecer-lhe a possibilidade de reflectir sobre o significado social da ciência, bem como de reconhecer a responsabilidade social e política da ciência de trabalho.

A possibilidade de frequência de uma escola superior, deve estar aberta a todas as pessoas, em princípio, não devendo estar limitada por uma prova formal de capacidades. As qualificações conseguidas na formação profissional, na prática profissional e no aperfeicoamento da formação devem, tal como no exame do curso geral dos liceus, possibilitar um estudo superior. A iqualdade de valor das carreiras e ensino, como condição prévia para a abertura das escolas superiores, deve ser iqualmente possibilitada no ensino superior. Os cursos de ensino da terceira esfera, devem

ser reunidos nas escolas superiores de Ensino Unificado.

Condição prévia para um ensino superior, com igualdade de possibi-lidades, é uma melhoria das condições materiais de estudo, através de uma promoção do estudo, livre de empréstimos, e que possibilite uma vida equilibrada. Esta deve ser concedida durante todo o tempo necessário à duração do estudo.

O estudo deve ser dividido em unidades de aprendizagem, que possam ser combinadas em diferentes carreiras de estudo. Elas devem conduzir a exames finals com o mesmo valor e que correspondam às exigências de novos campos profissionais. Esta tarefa, todavia, não corresponde a uma reforma isolada dos estudos. Isso exige a reforma das proprias escolas superiores e uma modificação da sua posição no sistema geral de ensino. O significado crescente da actividade científica e da transformação de conhecimentos científicos para as condições de vida e de trabalho de todos os trabalhadores, exigem uma actuação efectiva de todos os sindicatos, em todas as questões referentes às escolas superiores. Além disso, deve assegurar-se uma equilibrada participação dos trabalhadores e estudantes nas escolas de ensino superior.

28. CIÊNCIA E INVESTIGAÇÃO

A ciência e a investigação adquirem um significado cada vez maior para o desenvolvimento econômico e social. Os seus resultados modificam as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, sem que se tome na devida consideração os seus proprios interesses. A influência dos empresários, prevalece não apenas na esfera da investigação e desenvolvimento na economia privada. como também em importantes esferas de promoção estatal da investigação e na investigação de escolas superiores. Ciência e investigação, são cada vez mais aproveitadas pelos empresarios nos confrontos sociais.

para imposição dos seus próprios interesses. Existe o perigo de emprego da ciência da investigação contra os interesses dos trabalhadores, sob a capa de uma hipotética liberdade de valores.

Os sindicatos defendem a liberdade da ciência, da investigação e da ensinança. Estas terão que servir o desenvolvimento universal da Humanidade e as melhorias de condições de vida e de trabalho. Isto só é possível, desde que a ciência e a investigação, independentemente dos interesses dos trabalhadores, satisfaçam a sua responsabilidade social. Deve ampliar-se a cooperação entre as escolas superiores e os sindicatos.

Deve institucionalizar-se a liberdade de uma ciência ao serviço da sociedade. Projectos de investigação têm que assegurar a sua responsabilidade para com a sociedade. A ciência e a investigação só poderão servir o bem-estar da sociedade, se os seus objectivos e resultados servirem fins pacíficos. A opinião pública deve ter acesso aos resultados da investigação; os seus efeitos devem por-se em evidência.

Devem eliminar-se regulamentos nas escolas superiores, nas organizações de pesquisa e nas organizações de promoção, que impeçam ou lilitem a cogestão dos trabalhadores. A cogestão dos trabalhadores, sobre a investigação e desenvolvimento nas empresas e nas fábricas, deve ser alargada. A promoção da ciência e investigação através do Estado, deverá ser submetida a um efectivo controle público, com participação dos sindicatos.

29. IMPRENSA, RÁDIO E TELEVISÃO

Todo o cidadão tem direito a ser informado, ampla e verdadeiramente. Num Estado Livre e Democrático, a Imprensa, Rádio e Televisão contribuem de maneira decisiva para a formação de opiniões políticas. Para isso, têm as seguintes tarefas:

* Informarem amplamente sobre todos os importantes acontecimentos estatais, sociais e económicos, incluindo os do mundo laboral e conflitos sociais;

* focarem a relação e seu segundo plano, bem como oferecerem orientação política e colocarem os cidadãos à altura de reconhecerem e defenderem os seus interesses na economia. no Estado e na sociedade.

A Imprensa, Rádio e Televisão, têm que defender os direitos fundamentais e humanos para com a segurança da democracia, consolidados na Lei Fundamental.

o dever de informar ojectivamente. Notícias e comentários devem demarcar-se uns dos outros.

A liberdade de Imprensa é intocavel. Não é permitida a censura.

Devido à sua função pública, a Imprensa necessita de especial protecção legal e de um direito de Imprensa uniforme.

Deve ser assegurada a liberdade de Imprensa, bem como a independência instituições estão obrigadas a esdos jornalistas e sua liberdade de expressão. A isso pertence especialmente a protecção da Imprensa, frente a dependências económicas. A percentagem de anúncios não pode exercer te, por representantes de todos os influência sobre a configuração redactorial da Imprensa. A liberdade e independência da Imprensa somente se consequem atingir, se os perigos para a liberdade de Imprensa e diversidade de opinião, através de uma concentração do poder de disposição das editoras, se conseguirem enfrentar. Através dos completos direitos de cogestão dos Conselhos de Empresa, eliminação da protecção de tendência e através de regulamentos especiais de direitos de cogestão nas redacções, os jornalistas são protevidos frente a influências de estranhos. Deve ser melhorada a formação de jornalistas; ela não se deve deixar unicamente entregue às editoras privadas.

Na República Federal da Alemanha, as organizações da Radio e da Televisão, são instituições de direito publico. Isto também é válido para a nova Comunicação Social,

para a qual, somente os Correios Federais Alemães poderão ser os portadores dos cabos. No entanto, somente se deve decidir sobre a sua introdução, depois de se haverem estudado todos os efeitos sociais e de se esclarecer a população a esse respeito. A forma de organização pública é necessária, por diminuir o perigo de abuso e conceder às organizações a maior liberdade possível. A isso também pertence o alargamento da cogestão.

O poder de disposição sobre estas A Imprensa, Rádio e Televisão, têm organizações não pode ser concedido a interesses privados. A independência das instituições da Radio e Televisão é intocável. Nem ao Estado, nem a um grupo social, deverá ser concedida qualquer influência determinante sobre os programas, financiamento e política de pessoal destas instituições. Deve ser conservada a constituição federativa de Rádio e Televisão.

> Devido à sua especial posição, as forcar-se pela objectividade nas suas informações. As suas instâncias de controle democrático devem ser formadas, numa relação correspondengrupos sociais mais significativos. Eles não podem ser impedidos no exercício da sua actividade.

> Na organização dos seus programas, as instituições de Rádio e Televisão, gracas à sua especial responsabilidade, deverão cer em conta o máximo de objectividade e de equilíbrio no conteúdo. Informação, entretimento, ensino e edificação, deverão ter o mesmo tratamento. As instituições de Rádio e Televisão têm a obrigação de, nos seus programas, tomarem em consideração as necessidades culturais e sociais da população trabalhadora.

30. ARTE E CULTURA

A política cultural dos sindicatos tem como objectivo promover as iniciativas culturais dos trabalhadores e possibilitar-lhes a sua participação na vida cultural da sociedade.

Arte e cultura deverão poder desenvolver-se num clima de liberdade espiritual, livres de qualquer tute- cultural internacional é um imporla estatal e de qualquer tipo de

Arte e cultura estão ao servico do desenvolvimento criador da pessoa e não devem estar reservadas apenas a uma minoria.

Os sindicatos manifestam-se abertamente contra todas as tentativas de sujeitar a cultura a um pensamen- vimento. to de rentabilidade. As instituições culturais existentes devem ser mantidas e desenvolvidas de tal maneira que possam corresponder às suas tarefas. Além disso, para além das organizações culturais já estabelecidas, deverão ser apoladas novas propostas de alternativa. Neste ponto, devem promover-se sobretudo as medidas que tenham como objectivo activar culturalmente os trabalhadores e focar as suas necessidades. Deverá fazer-se todos os possíveis, para que grupos até agora prejudicados, tenham a possibilidade de participar na vida cultural. Em todas as organizações de cultura deve conduzir-se a cogestão dos empregados e seus sindicatos.

Os sindicatos entram a favor da seguranca social de todos os artistas. Eles exigem igualmente uma reforma profunda do ensino de artistas. Estes não devem ser quali- ampla base de compensação para os ficados apenas profissionalmente. mas também ser capacitados para reconhecerem a sua posição na sociedade, bem como preencherem as tarefas dai resultantes. Devem ser promovidas as organizações do aperfeicoamento das artes.

Deve ser promowido o intercâmbio cultural internacional. A política tante elemento integrante de qualquer política externa, que serve para o entendimento dos povos entre si e para a manutenção da paz. Especial significado e urgência, adquirem neste ponto as tarefas político-culturais, resultantes da União da Europa, bem como a colaboração amigável com todos os países em desenvol-

Os princípios da política cultural internacional têm que satisfazer estas tarefas. Em solidariedade e em coresponsabilidade, que exigem também uma colaboração nas instituições internacionais, os sindicatos dão a sua cota-parte para preenchimento destas tarefas. Com isso, eles querem servir a emancipação de todas as pessoas.

Hoje, o desporto tem que se encarar e promover como um importante factor sociāvel.

A prática do desporto, nas suas multiplas possibilidades de acção e diversidade de objectivos, tornou-se hoje num importante factor de vida para muitas pessoas. Muito especialmente, para se avaliar o desporto tem que se verificar até que ponto ele cumpre as suas tarefas sociais e da sociedade. Ele deve criar uma encargos, muitas vezes unilaterais, na vida profissional e laboral, e com isso, contribuir para o bem-estar corporal, espiritual e social da pessoa. Em grupos e associações, o desporto pode e deve promover a comunicação social e comportamento de solidariedade. Sobre estes aspectos, o desporto também pode contribuir num vasto sentido para o auxílio da vida

Herausgeber: DGB-Bundesvorstand
Abt. Ausländische Arbeitnehmer,
Düsseldorf
Druck: Hausdruckerei

10